Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de maio de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 396

EMENTA: Reorganiza o quadro permanente de pessoal da Prefeitura, concede isonomia salarial e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE

CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 1º - Ficam extintos todos os cargos enteriores a vigência desta Lei e criados os seguintes cargos de provimento efetivo constantes do anexo I desta Lei e concede isonomia salarial.

Art. 2º - Servidor Público municipal é o ocupante de cargo público, criado por lei, em número certo e pago pelos cofres do Município.

Art. 3º - Os direitos dos servidores Municipais são os constantes dos artigos 76 a 79 da Lei Orgânica Municipal, sem prejuizo do que estabelece a Constituição Federal.

Parágrafo Único - São deveres dos servidores Municipais:

I - Ser assíduo ao trabalho;

II - Responsabilizar-se pela guarda de bens e valores públicos;

III - Guardar sigilo sobre assuntos administrativos;

IV - Zelar pela boa imagem da administração, mantendo atitude de probidade, de honestidade e credibilidade perante a opinião pública;

V - Interessar-se pelo seu aperfeiçoamento a fim de melhorar o desempenho funcional.

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de maio de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - O servidor público Municipal acumulará cargos remunerados nas seguintes hipóteses:

I - A de dois cargos de professor;

II - A de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - A de dois cargos privativos de médico.

Art. 5º - A investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração conforme determina os incisos I, II e V, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O poder executivo Municipal regulamentará por decreto a realização de concurso público e do seu respectivo regulamento a fim de assegurar a efetividade dos servidores.

Parágrafo 2º - Ficará dispensado de concurso, o servidor que a data da vigência desta lei contar mais de dez anos de serviços prestados ao Município, sendo o mesmo enquadrado em cargo equivalente a função exercida.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS NORMAS REGULAMENTARES

Art. 6º - Ficam revogadas as leis Municipais nºs 372, de 14 de dezembro de 1991; 294, de 28 de novembro de 1988.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente, cujas despesas com pessoal não poderão ultrapassar de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar uma comissão composta de 03 (três) membros para sobre a presidência do primeiro proceder a isonomia salarial com o respectivo enquadramento do pessoal nos cargos ora criados.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de maio de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo ùnico - Os critérios a serem adotados como prioridades serão os seguintes:

I - Em primeiro lugar os servidores efetivos e/ou concursados;

II - Em segundo lugar, aqueles que forem beneficiados com a estabilidade prevista no parágrafo 2º, do artigo 5º desta Lei;

III - Em terceiro lugar os remanecentes que dependem de concurso público a fim de conquistarem a estabilidade no emprego e consequentemente a sua efetivação.

Art. 9º - Fica vedado no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Admissão de Pessoal a qualquer título, inclusive de pagamentos temporários na mesma dotação mediante recibo, salvo para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, tais como assessoramento técnico-científico, consultorias e ou situações emergenciais regulamentadas em lei.

Art. 10º - O servidor beneficiário das gratificações constantes da Lei nº 294, de 28.11.88, e, do decêndio previsto na Lei nº 297, de 22.12.88 terá as mesmas incorporadas ao seu salário ficando apenas com direito aos quinquênios a partir da vigência desta Lei.

Art. 11º - O chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhará Projeto de Lei no prazo de 06 (seis) meses a partir da vigência desta lei, adotando o Regime Jurídico Único dos Servidores, bem como do plano de Cargos e Salários.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 06 de maio de 1993.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de maio de 1993
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 06 de maio de 1993.

João Leocádio Sobrinho
PRESIDENTE

José Oliveira da Silva
1º SECRETÁRIO

José Belarmino da Silva
2º SECRETÁRIO

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de maio de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

TABELA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGO / DENOMINAÇÃO	CLASSE	QUANT:	VENCIMENTOS CR$
MÉDICO	ANS-01	07	9.500.000,00
ODONTÓLOGO	ANS-02	02	7.000.000,00
BIOQUÍMICO	ANS-03	01	7.000.000,00
ARQUITETO	ANS-04	01	7.000.000,00
ENGENHEIRO	ANS-05	01	7.000.000,00
ENFERMEIRO	ANS-06	02	6.500.000,00
MÉDICO VETERINÁRIO	ANS-07	01	6.500.000,00

CARGO / DENOMINAÇÃO	CLASSE	QUANT.	VENCIMENTOS CR$
PROFESSOR DE MÚSICA	ACM-01	01	6.500.000,00
SECRETÁRIO DE ESCOLA DE 1º E 2º GRAU	ACM-02	01	5.500.000,00
PROFESSOR III	ACM-03	20	5.000.000,00
COORDENADOR DE APOIO-ESCOLA DE 1º E 2º GRAU	ACM-04	02	5.000.000,00
BIBLIOTECÁRIO	ACM-05	02	4.000.000,00
ASSISTENTE DE DISCIPLINA ESCOLAR	ACM-06	06	4.000.000,00
PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	ACM-07	01	3.500.000,00
MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ACM-08	01	3.500.000,00
PROFESSOR II	ACM-09	90	3.500.000,00
PROFESSOR I	ACM-10	50	2.500.000,00
MÚSICO	ACM-11	20	1.200.000,00

CARGO / DENOMINAÇÃO	CLASSE	QUANT.	VENCIMENTOS CR$
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	ACF-01	01	7.000.000,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ACF-02	05	6.000.000,00
AGENTES DE TRIBUTOS	ACF-03	06	5.000.000,00

Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 18 de maio de 1993

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

TABELA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

CARGO / DENOMINAÇÃO	CLASSE	QUANT.	VENCIMENTOS CR$
LABORATORISTA	ASP-01	01	4.000.000,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ASP-02	25	4.000.000,00
ENCARREGADO DE SERVIÇOS URBANOS	AOP-01	02	4.500.000,00
MECÂNICO	AOP-02	01	4.500.000,00
MOTORISTA	AOP-03	14	4.000.000,00
GARÍ	AOP-04	70	1.200.000,00

CARGO / DENOMINAÇÃO	CLASSE	QUANT.	VENCIMENTOS CR$
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AAG-01	06	5.000.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	AAG-02	05	4.000.000,00
AGENTE DE SEGURANÇA	AAG-03	01	4.000.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AAG-04	30	3.500.000,00
TELEFONISTA	AAG-05	10	3.000.000,00
ALMOXARIFE	AAG-06	02	3.000.000,00
VIGILANTES	AAG-07	40	1.500.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AAG-08	70	1.400.000,00